



Câmara Municipal Santana dos Garrotes-PB

APROVADO

com emenda
6x0

em Sessão Realizada no

Dia: 28 / 08 / 2021

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores

A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá em razão da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre o Ministério Público e o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB visando constituir um organismo público específico para as políticas públicas das mulheres.

Há urgente necessidade da aprovação deste mecanismo para fortalecer em nosso município um planejamento e atuação de forma mais específica no campo de promoção e valorização da importância do papel da mulher na sociedade.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto com a expectativa de aprovação.

Santana dos Garrotes-PB, 03 de agosto de 2021.

José Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Santana dos Garrotes-PB
APROVADO *com emenda*
6x0
em Sessão Realizada no
Dia: 28 / 08 / 2021


Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a estruturação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Santana dos Garrotes - Paraíba:

I. Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

II. Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município;

III. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

IV. Implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias.

V. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.

VI. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.

VII. Articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.



VIII. Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

§1º A Coordenadora é ato exclusivo de nomeação do Prefeito Municipal mediante Portaria.

§2º Fica autorizada a acumulação de funções da Coordenadoria das Políticas Públicas para as mulheres com outra Coordenadoria existente como medida de economicidade, desde que plenamente as funções sejam exercidas sem prejuízo a qualquer das Coordenadorias.

Art. 4º Para exercer as atribuições previstas nesta lei, a Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as mulheres poderá solicitar a coloração de pessoas físicas ou jurídicas no desenvolvimento de suas atividades legais.

Art. 5º A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos decorrentes do Decreto Municipal nº 39/2019

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes - PB, aos 3 de agosto de agosto de 2021.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal Santana dos Garrotes-PB
APROVADO *com emenda*
6x0
em Sessão Realizada no
Dia: *28 / 08 / 2021*
[assinatura]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB.
CASA CEL. FRANCISCO TEOTÔNIO DOS SATOS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº: 18/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI 18/2021.

Altera-se o art. 1º e 2º Caput, Art. 2º, inciso IV e VII do Projeto de Lei nº18/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal para Promoção de Políticas Públicas ligada a Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar, cuja finalidade é promover políticas públicas de equidade de gênero e cuidado a mulher vítima de violência doméstica e familiar, ficando essa Coordenadoria vinculada ao Gabinete Do Prefeito.

2º - São Atividades da Coordenadoria Municipal para Promoção de Políticas Públicas ligada a Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar do Município de Santana dos Garrotes – Paraíba:

[...]

IV – Implementar campanhas de igualdade de gênero;

[...]

VII – Construir o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa modificar o Projeto de Lei nº:18/2021, construindo no âmbito municipal, órgão e promoção da igualdade de gênero, ao passo que esse órgão

[assinaturas]

também sirva como instrumento principal de proteção a mulher vítima de violência e familiar no âmbito municipal.

Serve assim, esse órgão municipal como articulador de políticas públicas não só de igualdade de gênero, mas instrumento de efetiva proteção da mulher no âmbito municipal.

Santana dos Garrotes – PB, 28 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Chaves Bezerra
ANTONIO CARLOS CHAVES BEZERRA
Vereador